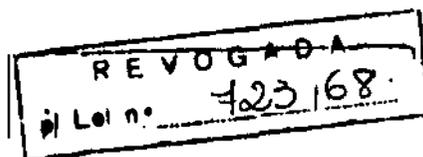




PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 561/66



GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei Nº 9.205 - Artigo 21 - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, em concorrência pública, 1 imóvel residencial construído pela Prefeitura, à Rua Taubaté, Bairro Sumaré, e destinado à residência do Juiz de Direito da Comarca.
- Artigo 2º - O preço da transação não poderá ser inferior aos gastos totais despendidos com a obra, mais juros de 12%a.a.
- Artigo 3º - O comprador se obrigará, na escritura, a manter o imóvel destinado à residência do Juiz, percebendo a renda proveniente da locação do mesmo, sem nenhuma alteração compulsória, e somente a aliená-lo ao Estado de São Paulo, para a mesma finalidade.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 18 NOV 1966


IVAN FERRAZ
Secretário

APROVADO EM SESSÃO
Data: 18/11/66